

- Caminho das Árvores, para **ESTAÇÃO RÁDIO BASE BAITA53**, localizada na Rua do Oriente, s/n.º, Alto do Coqueirinho, nas coordenadas geográficas 12°56'26,38"S e 38°22'22,98"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, bem como no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham violar o disposto na NT 02/03;

II. Apresentar, em 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório da sinalização de restrição de acesso e de advertência quanto a radiação eletromagnética a ser fixada no acesso ao site, de acordo com o item 7.2 da Resolução CEPRAM n.º 3.190/03, que aprova a Norma Técnica NT 02/03;

III. Apresentar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Licença para Funcionamento da Estação atualizado, expedida pela ANATEL.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 104/2020

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 591100000-24637 de 29/05/2019, referente à **Licença Ambiental n.º 2020-SEDUR/CLA/LU-61**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **OI MÓVEL S.A.** inscrita no CNPJ: 05.423.963/0153-05, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 881, 9.º andar - Itaigara, para **ESTAÇÃO RÁDIO BASE BASCT0132**, localizada na Alameda Praia de Guarapari, n.º 349 - Jardim Petromar, nas coordenadas geográficas 12°56'19"S e 38°20'27,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, bem como no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham violar o disposto na NT 02/03.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 105/2020

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-56095 de 05/12/2019, referente à **Licença Ambiental n.º 2020-SEDUR/CLA/LI-02**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Licença de Implantação válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR**, inscrito no CNPJ 29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco n.º 2269 - Pituba, para **execução de Implantação de Sistema Viário de acesso ao pátio de estocagem de ônibus, com Via Exclusiva de acesso aos ônibus, parte integrante do Corredor de Transporte Público Integrado (Lapa - Iguatemi) BRT, com área de intervenção em análise de 8.444,23 m²**, localizado na Av. Tancredo Neves - Caminho das Árvores, sob as Coordenadas Geográficas: 12° 58' 38,99" S e 38° 27' 41,63" O; 12° 58' 39,51" S e 38° 27' 41,87" O; 12° 58' 40,04" S e 38° 27' 42,43" O; 12° 58' 40,34" S e 38° 27' 42,83" O;

12° 58' 40,16" S e 38° 27' 43,46" O; 12° 58' 41,76" S e 38° 27' 44,76" O; 12° 58' 45,10" S e 38° 27' 49,61" O; 12° 58' 46,38" S e 38° 27' 51,51" O; 12° 58' 46,16" S e 38° 27' 51,66" O; 12° 58' 44,64" S e 38° 27' 49,30" O; 12° 58' 42,99" S e 38° 27' 46,86" O; 12° 58' 41,89" S e 38° 27' 45,56" O; 12° 58' 41,89" S e 38° 27' 45,56" O; 12° 58' 40,00" S e 38° 27' 43,70" O; 12° 58' 39,99" S e 38° 27' 43,99" O; 12° 58' 39,96" S e 38° 27' 44,06" O; 12° 58' 39,63" S e 38° 27' 44,39" O; 12° 58' 39,63" S e 38° 27' 44,39" O; 12° 58' 35,68" S e 38° 27' 40,36" O; 12° 58' 35,91" S e 38° 27' 40,12" O; 12° 58' 35,91" S e 38° 27' 40,12" O; 12° 58' 36,10" S e 38° 27' 40,25" O; 12° 58' 36,45" S e 38° 27' 40,27" O; 12° 58' 36,68" S e 38° 27' 40,25" O; 12° 58' 36,90" S e 38° 27' 40,31" O; 12° 58' 37,06" S e 38° 27' 40,41" O; 12° 58' 37,06" S e 38° 27' 40,41" O; 12° 58' 38,81" S e 38° 27' 41,83" O; 12° 58' 38,99" S e 38° 27' 41,63" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida, que venha alterar a condição original licenciada causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada;

II. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

III. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;

IV. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra-ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente, de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos, bem como os da construção civil em áreas não licenciadas ou em corpos hídricos (calha do Rio Camarajipe contígua ao local da obra), na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 3 (três) meses, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VIII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição nas baias de forma limpa e organizada, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e alterações e Lei Federal 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IX. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

X. Manter no canteiro de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XI. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza gerados no canteiro de obras e instalações de apoio, diretamente no solo, a céu aberto e/ou nos cursos hídricos existentes e em seus afluentes;

XII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados;

XIII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XIV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XV. Caso exista a necessidade de realização de obras e intervenções nas vias públicas, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no entorno;

XVI. A empresa deverá recompor os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela execução das obras, devendo compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;

XVII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site desta SEDUR;

XVIII. Utilizar estruturas de drenagem provisória para os acessos, canteiro de obras e áreas de bota-fora;

XIX. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar durante as obras, devendo apresentar, em até 30 (trinta) dias após o final das obras, Relatório de Implantação das Medidas e do Monitoramento como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XX. Em caso de necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos, solicitar previamente a emissão da respectiva Autorização para Supressão de Vegetação (ASV);

XXI. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Instalação de Tapume;

XXII. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Obras em vias e Logradouros Públicos, na área do Canteiro de Obras;

XXIII. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, antes do início das obras e intervenções previstas;

XXIV. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de iluminação pública e eletricidade, antes do início das obras e intervenções previstas;

XXV. Apresentar anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais - SEINFRA/SUCOP - antes do início das obras e intervenções previstas;

XXVI. Apresentar anuência das concessionárias dos serviços de telefonia, antes do início das obras e intervenções previstas;

XXVII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto Paisagístico aprovado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS para a área do projeto, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, conforme diretrizes constantes Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da obra deste trecho 1, priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

XXVIII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XXIX. Em caso de implantação de sanitários públicos para utilização dos rodoviários, assim quando da operação do Pátio de Estocagem, viabilizar junto à EMBASA a ligação dos efluentes sanitários à rede pública.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades

de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

**A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 02/03/2020, por unanimidade, decide:**

#### AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605680	35263/19	BABEL BEER CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA	30.157.640/0001-70	CAROLINE PRIMITIVO	R\$185,71

**A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 02/03/2020, por unanimidade, decide:**

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605229	40613/18	WT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	07.959.351/0001-73	LIVIA KALID	R\$22.877,12
604174	37251/19	MONICA REGINA CUNHA MOURA	441.627.905-15	LIVIA KALID	R\$400,00

**A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/03/2020, por unanimidade, decide:**

#### AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601267	18113/18	W.L. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.432.120/0001-56	VIVIANE MIRANDA	R\$1.000,00

**A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/03/2020, por unanimidade, decide:**

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603482	39878/19	GENIVAL GOMES DE SOUZA	927.956.095-68	LIVIA KALID	R\$250,00
605231	40864/18	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA	97.422.620/0019-80	LIVIA KALID	R\$4.154,00

Salvador, 04 de MARÇO de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário